



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.274, 16 DE AGOSTO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.232, DE 04 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara, **Max Joel Russi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo do art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.232, de 04 de março de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º - O projeto e a construção referidos no parágrafo anterior devem ser concluídos no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deve ser lavrada em até 01 (um) ano, contado da publicação desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, tais prazos serem prorrogados mediante a autorização Legislativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 16 DE AGOSTO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal